



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO – 10-2013

Licitação Pública Internacional nº 001/2013

Processo nº 1906/2011

Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”.

Objeto: “Aquisição de aeronave tipo helicóptero Biturbina, categoria leve com capacidade de transporte de 02 (dois) pilotos, em duplo comando e 06 (seis) passageiros”.

Após análise pelo Núcleo de Licitações e Compras da Fundação Florestal dos questionamentos enviados pela empresa AgustaWestland, segue abaixo respostas:

### PERGUNTA 55:

1. Apesar de o único dispositivo das IAL que contém menção ao “Formulário de Informação sobre o Licitante” (cujo modelo consta da pág. 49 do ato convocatório, Seção IV) regular hipótese de participação através de Joint Venture (item 21.6), estamos entendendo que mesmo a licitante que se apresentar sozinha deverá preencher e apresentar o mencionado “Formulário de Informação sobre o Licitante”. É correto este entendimento?

### RESPOSTA 55:

Sim, o entendimento esta correto.

### PERGUNTA 56:

2. Em atendimento à solicitação constante da pergunta 8 do nosso pedido de esclarecimentos anterior, V.Sas. dispensaram a apresentação da “tradução dos seguintes documentos: Manuais, publicações técnicas e currículos dos cursos no treinamento”, mantendo, porém, a exigência da tradução no tocante à certidão da ANAC e à lista de preços.

Ocorre que esses dois documentos em especial, quais sejam, certidão da ANAC e lista de preços, são de difícil tradução, porquanto repletos de termos técnicos específicos que, em sua imensa maioria, não contam com equivalente em língua portuguesa, sendo utilizados e conhecidos pelo mercado tal como grafados na língua inglesa. Justamente por esse motivo é que a ANAC, uma agência reguladora estatal, expede a certidão em questão diretamente em inglês, apesar de se tratar de documento oficial, emitido no Brasil, por uma entidade integrante da Administração Pública Federal.

No que concerne à lista de preços, a realidade não é diferente. De fato, a lista de preços tem aproximadamente 37.000 (trinta e sete mil) itens e, inegavelmente, se reveste da natureza de “documento técnico”, sendo constituída por elementos conhecidos pela sua designação em língua inglesa. Esclarecemos, inclusive, que a sociedade estrangeira da qual a signatária é agente divulga, com periodicidade anual, a lista de preços dos seus produtos e equipamentos, publicando-a para o mercado em geral.

Acrescenta-se, ainda, que, outros documentos como a descrição dos equipamentos que compõem o produto ofertado e suas características técnicas, que também fazem parte do compêndio de documentações comprobatórias dos requisitos elencados no edital em pauta, possuem a mesma natureza das certidões da ANAC e da lista de preços.

Pelos motivos acima expostos, a signatária pede vênia para reiterar seu pedido de dispensa de apresentação da tradução da certidão da ANAC e da lista de preços, bem como dos documentos técnicos comprobatórios retrocitados.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**RESPOSTA 56:**

Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação da tradução da certidão da ANAC, da lista de preços, bem como documentos técnicos comprobatórios que são constituídos por elementos conhecidos pela sua designação em língua inglesa e não contam com equivalente em língua portuguesa.

**PERGUNTA 57:**

3. Estamos entendendo que, na hipótese de o Licitante ser o fabricante ou produtor do bem ofertado, o requisito objeto da alínea “b” do item pertinente à “Capacidade Financeira”, tópico intitulado **“Para todos os Concorrentes nacionais e estrangeiros”**, constante da Seção III do edital, pág. 46, restará atendido mediante a apresentação pela Licitante do mesmo atestado exigido pela alínea “e” do item pertinente à “Experiência e Capacidade Técnica”, tópico intitulado “Para todos os Concorrentes nacionais e estrangeiros” da mesma Seção III do edital, pág. 46. É correto este entendimento?

**RESPOSTA 57:**

Não. Reiteramos nosso pedido de que os licitantes leiam atentamente ao edital. Pois, para o item “b” pertinente a “Capacitação Financeira” é tópico intitulado **“Para Concorrentes brasileiros ou de origem estrangeira estabelecidos no Brasil”**.

**PERGUNTA 58:**

4. À vista da informação de que a Fundação compradora não goza de isenção, nem de benefícios fiscais para a compra do bem licitado (conforme resposta à pergunta 15 de nosso anterior pedido de esclarecimentos), pedimos confirmar que a carga tributária incidente, no presente caso, é a constante do quadro em anexo.

**RESPOSTA 58:**

Conforme informado a Fundação Florestal não goza de isenção fiscal quanto à carga tributária incidente. Este é um assunto de responsabilidade de cada licitante e não ao comprador informar.

Para demais dúvidas estamos à disposição.

Elisabeth Sutter

Coordenadora do Núcleo de Contratações e Compras

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de Julho de 2013.